

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 38.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à divulgação do registo definitivo do ato de constituição e estatutos, composto por trinta e quatro folhas, por mim rubricadas, referente à instituição particular de solidariedade social, reconhecida de pessoa coletiva de utilidade pública, com a denominação **AMUT - Associação Mutualista de Gondomar**, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 135 em Gondomar com o **NIPC 501 634 851** e em conformidade com o disposto no art.º 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de março e no n.º 2 do art.º 34.º do Regulamento acima identificado, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro.-----

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/2017, a fls. 82 verso e 83 do Livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar, por despacho de 10 de março de 2017 e considera-se efetuado, em 6 de fevereiro de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supra mencionado.-----

Direção-Geral da Segurança Social, em 24 de março de 2017.

O Diretor-Geral



(José Cid Proença)

1
B

CAPÍTULO I
Denominação, Fins, Sede e Área de Ação

Artigo 1.º
Denominação, Sede Social e Área de Ação

- 1- AMUT – Associação Mutualista de Gondomar, constituída em 28 de novembro de 1963, nestes Estatutos igualmente designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de inscrição facultativa, com um número ilimitado de Associados, capital indeterminado e duração indefinida que, através da quotização dos seus Associados, pratica, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco, nos termos previstos nestes Estatutos.
- 2- AMUT – Associação Mutualista de Gondomar rege-se pelos presentes Estatutos e pelos diplomas legais aplicáveis.
- 3- A Sede Social da Associação é na Rua 5 de Outubro, n.º 135, na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, distrito do Porto e a sua área de ação pode estender-se a todo o território nacional.

Artigo 2.º
Fins Fundamentais

- 1- Constituem fins fundamentais da Associação a concessão de benefícios de Saúde, através de modalidades de benefícios individuais ou coletivas, destinados a reparar as consequências da verificação de fatos contingentes relativos à vida e à saúde dos Associados e suas famílias.
- 2- A Associação pode prosseguir, cumulativamente com os objetivos referidos no número anterior, outros fins de Proteção Social e da promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, de outras obras sociais e de atividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus Associados e suas famílias.

Artigo 3.º
Fins no Âmbito da Saúde

- 1- No âmbito dos fins de saúde, a Associação pode, nos termos do Regulamento de Benefícios, prestar:
 - a) Cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, diretamente ou através de protocolos com diversas unidades de saúde, bem como prestar cuidados de enfermagem;

- b) Assistência medicamentosa aos seus Associados, beneficiários, pensionistas e respetivos familiares.
- 2- Para a prossecução dos seus fins de assistência medicamentosa, a Associação poderá ser detentora da propriedade e exploração de farmácias, quer privativa, quer de abertura ao público em geral, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º
Outros Fins

No âmbito dos fins previstos no número 2 do Artigo 2.º destes Estatutos, a Associação pode, designadamente:

- 1- Organizar e gerir equipamentos e serviços de apoio social para Associados e seus familiares, designadamente de apoio à infância, juventude, doença e terceira idade, com autonomia financeira e orçamental;
- 2- Contribuir para a resolução dos problemas habitacionais dos seus Associados;
- 3- Promover e organizar ações de formação profissional e de promoção de emprego;
- 4- Organizar e gerir outras atividades e serviços que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos seus Associados, colaboradores, voluntários e suas famílias;
- 5- Contribuir para a promoção da prevenção e diagnóstico ao nível da medicina, higiene e segurança no trabalho, assim como para a implementação de processos de otimização da gestão com vista à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Artigo 5.º
Acordos de Cooperação

- 1- A Associação pode celebrar com outras Associações Mutualistas, nacionais ou estrangeiras, acordos entre si, que tenham em vista, designadamente:
 - a) Facultar aos Associados de cada uma delas a inscrição em modalidades não prosseguidas pela Associação a que pertencem, mas que estejam previstas nos Estatutos ou Regulamentos de Benefícios da outra ou outras intervenientes no acordo;
 - b) Proporcionar a utilização em comum de instalações, equipamentos ou serviços.
- 2- A Associação poderá celebrar acordos de cooperação com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou outras entidades de fins não lucrativos, nomeadamente para a utilização recíproca de instalações, equipamentos sociais ou serviços e concessão de prestações ou benefícios diretamente aos Associados e seus familiares.

3- A Associação pode estabelecer com as instituições e serviços oficiais formas de cooperação sempre que, sem prejuízo das exigências próprias da sua natureza mutualista, possam contribuir para a satisfação de necessidades coletivas, nomeadamente, mediante a utilização de equipamentos e instalações sociais ou serviços da Associação.

4- As condições gerais de celebração dos acordos de cooperação a que se refere o número anterior, constam de normas aprovadas pelos ministros da tutela.

Artigo 6.º

Agrupamento em Mutualidades de Grau Superior e Adesão

A Associação pode agrupar-se em Mutualidades de grau superior sob as formas previstas na Lei, associar-se ou filiar-se a Uniões, Federações ou Confederações de instituições congéneres ou noutras organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa e a promoção do mutualismo e da economia social, por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim e sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II Dos Associados

SECÇÃO I Categorias

Artigo 7.º Categorias de Associados

1- A Associação pode ter as seguintes categorias de Associados:

- a) Associados Efetivos – Os trabalhadores no exercício de funções públicas, aposentados e reformados de funções públicas e os trabalhadores em regime de cedência por interesse público do município de Gondomar que, à data de admissão que subscrevam qualquer uma das Modalidades nos termos definidos no Regulamento de Benefícios, mediante o pagamento da respetiva quotização;
- b) Associados Contribuintes – As entidades patronais que contribuam para o financiamento das modalidades de benefícios prosseguidas pela Associação;
- c) Associados Beneméritos – Os indivíduos ou as entidades que apoiem a Associação com donativos significativos ou serviços relevantes;
- d) Associados Honorários – Os indivíduos ou as entidades que tenham exercido a favor da Associação serviços ou ações de grande relevo e que mereçam ser distinguidos.

2- Podem ser, igualmente, Associados Efetivos os:

- 21
B
- a) Viúvos dos antigos trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar e Serviços Municipalizados que tenham transitado da extinta Caixa de Previdência dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Gondomar e Serviços Municipalizados desde que, à data do registo dos presentes Estatutos no Organismo de Tutela, já beneficiem das modalidades previstas no Regulamento de Benefícios;
 - b) Viúvos dos Associados Efetivos, desde que, à data do óbito do cônjuge Associado Efetivo, já estejam abrangidos pelas modalidades previstas no Regulamento de Benefícios em vigor.
- 3- A qualidade de Associado, qualquer que seja a sua categoria, não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
 - 4- A distinção de Associado Benemérito ou Honorário é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
 - 5- Os Associados Contribuintes, Beneméritos ou Honorários não gozam dos direitos associativos previstos nestes Estatutos, salvo quanto à participação na Assembleia Geral, ainda que sem direito a voto.

SECÇÃO II

Condições de Admissão dos Associados Efetivos

Artigo 8.º

Condições de Admissão

- 1- Podem ser Associados Efetivos todos os indivíduos que, na data de receção do pedido de admissão, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.
- 2- A inscrição nas Modalidades que, de acordo com o Regulamento de Benefícios, exijam avaliação da situação clínica do candidato é condicionada à realização prévia de exames médicos diretos, parecer médico ou do preenchimento de questionário clínico pelo próprio candidato.
- 3- Os Associados podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios previstos no Regulamento de Benefícios.
- 4- Os menores carecem da autorização e intervenção dos seus representantes legais que, igualmente, assumirão a responsabilidade pelo pagamento das quotas e demais encargos associativos da(s) Modalidade(s) subscrita(s) até o Associado proposto atingir a maioria.
- 5- Será nula a inscrição que viole a Lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento de Benefícios.

- 6- A nulidade da inscrição imputável a título de dolo ao Associado determina a restituição imediata dos benefícios indevidamente recebidos, sem direito a reembolso das quotas pagas.
- 7- A eliminação ou expulsão de qualquer Associado determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso das mesmas.

Artigo 9.º

Proposta e Procedimento de Admissão

- 1 – A proposta de admissão a Associado Efetivo deverá ser apresentada pelo próprio candidato ou seu representante legal diretamente nos serviços administrativos da Associação ou através de agente, em impresso próprio da Associação.
- 2 - A proposta de admissão, acompanhada de toda a documentação exigida pelos Estatutos e Regulamento de Benefícios, será apreciada pelo Conselho de Administração que concluirá pela aprovação ou pelo indeferimento.
- 3 - Em caso de indeferimento, o Conselho de Administração comunicará ao candidato a Associado ou ao seu representante legal o teor da sua decisão, no prazo de cinco dias, por carta registada com aviso de receção.
- 4 - O candidato a Associado ou o seu representante legal poderá recorrer da decisão de indeferimento para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias a contar da data da receção da comunicação.
- 6- A qualidade de Associado Efetivo prova-se pela inscrição no respetivo registo de Associados da Associação.

SECÇÃO III

Direitos, Deveres e Sanções

Artigo 10.º

Deveres dos Associados

- 1 – São deveres de todos Associados:
- a) Observar e respeitar os Princípios Mutualistas e contribuir ativamente para a difusão do Mutualismo;
 - b) Respeitar e prestigiar em todas as situações AMUT – Associação Mutualista de Gondomar, defender o seu bom nome e património e contribuir para o seu desenvolvimento e engrandecimento;

3
§
7

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis e colaborar ativamente na realização dos fins prosseguidos pela Associação e da vida associativa;
- d) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando de imediato ao Conselho de Administração qualquer irregularidade que tenham conhecimento;
- e) Exercer com dedicação, zelo e diligência os cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados;
- f) Respeitar os Órgãos Associativos, funcionários, colaboradores e voluntários no exercício das suas funções;
- g) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
- h) Serem exatos, rigorosos e verdadeiros em todas as informações ou declarações que prestem ou lhes sejam solicitadas;
- i) Comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração qualquer alteração dos seus elementos de identificação que afetem a sua qualidade de Associado, designadamente, estado civil, local de residência, local de cobrança das quotas e, em caso de ausência do território nacional, indicar o nome e morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações;
- j) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas no Regulamento de Benefícios relativas às Modalidades por si subscritas.

Artigo 11.º

Direitos dos Associados

- 1- Os Associados Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos têm os seguintes direitos:
- a) Subscrever livre e voluntariamente quaisquer modalidades e usufruir dos benefícios que lhes são concedidos pela Associação nos termos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
 - b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão Associativo;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos definidos nos presentes Estatutos;
 - e) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações que considere lhe sejam desfavoráveis;

4
15
1

- f) Reclamar junto do Conselho de Administração, com recurso para a Assembleia Geral, de atos e omissões que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos Regulamentos, em requerimento dirigido ao respetivo Presidente;
- g) Representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado;
- h) Requerer certidões das atas das reuniões dos Órgãos Associativos, indicando o fim a que se destinam. As certidões podem ser do teor de toda a ata ou de narrativa de determinada resolução;
- i) Examinar as contas da Associação no prazo estatutário.

2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os Associados efetivos só gozam dos direitos previstos no número anterior se tiverem pago e em dia as quotizações e demais encargos associativos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

3- Os Associados efetivos só gozam dos direitos previstos na alínea b), c), d), g), h) e i) do número 1 deste artigo, doze meses após a sua admissão.

4- Aos Associados menores é vedado o exercício dos direitos referidos nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo.

5- Com exceção do previsto no número anterior, aos Associados menores é permitido o exercício dos demais direitos previstos no número 1 deste artigo através dos seus representantes legais.

6- Nos termos da alínea g) do número 1 deste artigo, os Associados só podem representar e fazerem-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado se, cumulativamente:

- a) Os Associados representante e representado cumprirem o disposto nos números 2, 3 e 5 deste artigo;
- b) A declaração de representação for comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em envelope fechado e com a assinatura do Associado representado reconhecida nos termos da Lei, expressamente indicando o sentido do seu voto em relação ao ponto ou aos pontos da Ordem de Trabalhos ou, em alternativa, conferindo ao Associado representante plenos poderes associativos;
- c) A declaração de representação contiver os elementos identificativos:
 - i) Dos Associados representantes e representados - nome, morada, localidade, número de bilhete de identidade e número de Associado;
 - ii) Da Assembleia Geral a que se destina - tipo de Assembleia, data, hora e local de realização e Ordem de Trabalhos ou assuntos a tratar;

7- Nos termos do número anterior, cada Associado não pode representar mais do que um Associado.

Artigo 12.º
Tipos de Sanções

- 1- Os Associados que incumpram os deveres consagrados nestes Estatutos, incorrem em responsabilidade disciplinar, ficando sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência e censura;
 - b) Suspensão até seis meses;
 - c) Eliminação por falta de pagamento;
 - d) Expulsão.
- 2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a c) do número anterior é da competência do Conselho de Administração.
- 3- A aplicação da sanção prevista na alínea d) do número 1 deste artigo é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração.
- 4- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e d) do número 1 deste artigo, será sempre precedida de processo disciplinar com audiência obrigatória do Associado.
- 5- No caso das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, o Conselho de Administração deverá notificar os Associados das sanções que lhes foram aplicadas, no prazo máximo de cinco dias e por carta registada com aviso de receção.
- 6- No caso de aplicação da sanção de expulsão, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notificar o Associado da sanção que lhe foi aplicada, no prazo máximo de cinco dias e por carta registada com aviso de receção.
- 7- Os Associados podem recorrer para a Assembleia Geral da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, no prazo de dez dias a contar de receção da notificação, ficando a aplicação das sanções suspensa até à data de realização e deliberação da Assembleia Geral.
- 8- A eliminação ou expulsão dos associados leva à perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso, mantendo-se a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que sejam devedores.

Artigo 13.º
Advertência e Censura

A sanção de Advertência e de Censura são aplicáveis aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos por mera negligência e cujas consequências não sejam graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários, colaboradores e voluntários.

5
15
7

Artigo 14.º

Suspensão de Associado

- 1- A sanção de Suspensão de Associado é aplicável aos Associados que incumpram nos seus deveres Associativos e cujas consequências sejam consideradas graves para a Associação ou para os Órgãos Associativos, funcionários, colaboradores e voluntários.
- 2- A sanção de Suspensão de Associado aplicar-se-á sempre que ocorra:
 - a) Uma grave violação dos Estatutos ou dos Regulamentos;
 - b) A reincidência no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Associativos;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado.
 - e) Em geral, qualquer situação que pela sua gravidade justificaria a sanção de expulsão mas em que se verificou e atendeu, igualmente, à existência de especiais atenuantes.
- 3- A duração do período de Suspensão de Associado é determinada pelo Conselho de Administração e não pode ser superior a seis meses.
- 4- A Suspensão de Associado implica a perda dos direitos consignados no artigo 11.º mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.

Artigo 15.º

Eliminação

- 1- Será eliminado por falta de pagamento o Associado que não satisfaça o pagamento da primeira quota nos trinta dias subsequentes à sua admissão ou que deva quantia superior a nove quotas mensais.
- 2- A Eliminação do Associado por falta de pagamento é da competência do Conselho de Administração e implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e sem direito a qualquer reembolso.

Artigo 16.º

Expulsão

- 1- A sanção de Expulsão é aplicável aos Associados que pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses ou do bom nome da Associação e cujas consequências sejam de tal modo graves que tornem impossível a continuidade do vínculo associativo.
- 2- Ficam sujeitos à sanção de expulsão os Associados que, designadamente:
 - a) Difamem, caluniem ou, por qualquer forma, atentem contra o bom nome da Associação;

- b) Praticarem, dolosamente, atos gravemente lesivos contra o património da Associação;
- c) No exercício dos cargos, comissões ou representações para que tenham sido eleitos, nomeados ou mandatados, tenham praticado, dolosamente, atos lesivos dos Estatutos, Regulamentos, interesses ou do património ou do bom nome da Associação;
- d) Difamem, caluniem ou atentem contra a integridade física, moral ou profissional dos titulares dos Órgãos Associativos, funcionários, colaboradores ou voluntários da Associação, no exercício das suas funções;
- e) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos falsos à Associação, ou a outrem, pretendendo usufruir indevidamente de direitos e benefícios associativos;
- f) Reincidam no incumprimento de deveres estatutários que tenham, anteriormente, dado lugar à sanção de Suspensão de Associado.

3- Os Associados que forem expulsos não poderão voltar a ser admitidos.

Artigo 17.º

Perda de Qualidade de Associado Efetivo

Perdem a qualidade de Associados Efetivos os que:

- a) Forem eliminados nos termos do artigo 15.º;
- b) Forem expulsos, nos termos do artigo 16.º;
- c) Manifestarem expressamente e por escrito vontade de não manterem o vínculo associativo.

Artigo 18.º

Readmissão de Associados

- 1- Podem ser readmitidos os Associados que tenham perdido a qualidade de Associado nos termos da alínea a) e c) do artigo 17.º.
- 2- A readmissão de Associados só se efetuará se cumprir o disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º destes Estatutos.
- 3- Caso o Associado pretenda readquirir todos os direitos em função da sua antiguidade desde a data da primeira admissão, para além do cumprimento do disposto nos números anteriores, deverá pagar o montante de quotas correspondente ao período compreendido entre a data de readmissão e a data da última quota paga, podendo ser acrescido de juros de mora.
- 4- O procedimento para a readmissão de Associados é o mesmo que para a admissão de novos Associados.

CAPÍTULO III
Dos Benefícios

Artigo 19.º
Regulamento de Benefícios

- 1- O Regulamento de Benefícios estabelece e regula as modalidades de benefícios da Associação, bem como as condições de subscrição e os respetivos montantes.
- 2- Devem, especialmente, constar do Regulamento de Benefícios:
 - a) As condições gerais de inscrição;
 - b) As condições particulares de inscrição em cada Modalidade;
 - c) O modo de funcionamento de cada Modalidade;
 - d) O montante e as condições de atribuição dos benefícios;
 - e) O montante e o destino das quotizações pagas pelos Associados;
 - f) A idade máxima de inscrição dos Associados em cada uma das Modalidades;
 - g) Os prazos de garantia para a concessão dos benefícios, quando a natureza das Modalidades o exija e pela situação técnico-financeira da Associação.
- 3- O Regulamento de Benefícios e suas alterações deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 20.º
Outros Benefícios

Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados e seus familiares poderão ainda auferir de benefícios de carácter económico, através de:

- a) Acesso a bens e serviços em estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou a outras entidades e serviços com os quais tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação;
- b) Descontos na aquisição de bens e serviços em estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação ou a outras entidades e serviços com os quais tenha celebrado acordos e protocolos de cooperação.

Artigo 21.º
Prescrição do Direito aos Benefícios

Os direitos aos benefícios e às prestações pecuniárias não reclamadas nem recebidas, prescrevem a favor da Associação decorridos cinco anos a contar do vencimento ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.

Artigo 22.º

Intransmissibilidade de Benefícios

As prestações pecuniárias e os serviços devidos e prestados pela Associação aos seus Associados e a outros beneficiários por estes indicados não podem ser cedidos a terceiros nem objeto de penhora ou qualquer outro ónus.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 23.º

Composição dos Órgãos Associativos

Os Órgãos Associativos da Associação são compostos por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 24.º

Titulares Efetivos e Suplentes dos Órgãos Associativos

- 1- Os Órgãos Associativos são constituídos por titulares efetivos e suplentes legalmente eleitos.
- 2- Em conjunto com os titulares efetivos será eleito um suplente para a Mesa da Assembleia Geral, três suplentes para o Conselho de Administração e um suplente para o Conselho Fiscal.
- 3- Em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo, os cargos serão preenchidos pelos suplentes daquele Órgão Associativo, segundo a ordem da lista eleita.
- 4- Em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo para o qual já não exista suplente eleito, realizar-se-á a eleição do(s) candidato(s) a esse cargo em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse efeito.
- 5- Nos termos do número anterior, o processo eleitoral para o preenchimento do cargo far-se-á de acordo com o disposto no artigo 60.º destes Estatutos.
- 6- A posse dos suplentes para os cargos de titular efetivo de qualquer Órgão Associativo é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício e deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da vacatura do cargo.

- 7- Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da vacatura do cargo, os membros suplentes entrarão em exercício independentemente da posse.
- 8- Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números anteriores os suplentes designados para o preenchimento dos cargos de titular efetivo de qualquer Órgão Associativo apenas completarão o mandato.

Artigo 25.º

Mandato dos Órgãos Associativos

- 1- A duração do mandato dos Órgãos Associativos é de três anos.
- 2- O mandato inicia-se com a posse dos titulares perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
- 3- Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os membros eleitos entrarão em exercício independentemente da posse, salvo havendo impugnação judicial do ato eleitoral.
- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente ou havendo impugnação judicial do ato eleitoral, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Associativos.
- 5- A Sessão de Tomada de Posse poderá ser assistida pelos Órgãos Associativos cessantes que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

Artigo 26.º

Não elegibilidade

- 1- Não é permitida a eleição de todos e quaisquer membros dos Órgãos Associativos por mais de seis mandatos sucessivos.
- 2- Não podem ser reeleitos os titulares dos Órgãos Associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 3- A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 27.º

Funcionamento dos Órgãos Associativos

- 1- As reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares efetivos.

- 2- Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não podem abster-se de votar as deliberações tomadas nas reuniões em que estejam presentes.
- 3- As deliberações dos Órgãos Associativos são tomadas por maioria simples dos votos dos titulares efetivos presentes, tendo o respetivo Presidente direito a voto de qualidade.
- 4- São sempre lavradas atas das reuniões dos Órgãos Associativos em livros próprios e que serão, obrigatoriamente, assinadas por todos os titulares efetivos presentes, ou, nas reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa da Assembleia Geral.
- 5- As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respetivas atas depois de aprovadas e assinadas, por todos os titulares presentes.
- 6- As certidões das deliberações e dos respetivos documentos que lhes digam respeito só podem ser solicitados por Associados Efetivos diretamente interessados na instrução de reclamações ou recursos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo Órgão Associativo, sendo aqueles emitidos no prazo de quinze dias a contar da entrada do pedido.
- 7- As deliberações tomadas por qualquer Órgão Associativo fora da respetiva competência são anuláveis.
- 8- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares efetivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 28.º

Remuneração dos Titulares dos Órgãos Associativos

- 1- Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não são remunerados pelo exercício dos seus cargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- É permitido o pagamento de despesas aos titulares efetivos dos Órgãos Associativos quando realizadas no exercício dos seus cargos.
- 3- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares efetivos dos Órgãos Associativos, podem estes ser remunerados desde que, sob proposta do Conselho de Administração, seja obtida a aprovação da Assembleia Geral.
- 4- No caso previsto no número anterior, compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração:
 - a) Determinar o regime jurídico da prestação do trabalho, a data da primeira e da última remuneração;
 - b) Fixar o montante mensal ílquido da remuneração e demais complementos, tais como subsídios, prémios, comissões e outros.

- 5- Os funcionários da Associação que sejam eleitos para qualquer um dos Órgãos Associativos, mantêm o vínculo e os direitos reconhecidos para com os restantes funcionários.

Artigo 29.º

Incompatibilidades e Impedimentos

- 1- Nenhum Associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um dos Órgãos Associativos.
- 2- Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não podem ser constituídos, maioritariamente, por Associados Efetivos que sejam trabalhadores da Associação.
- 3- Os titulares efetivos dos Órgãos Associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 4- É expressamente proibido aos titulares dos Órgãos Associativos:
 - a) Negociarem, direta ou indiretamente com a Associação;
 - b) Tomarem parte em qualquer ato judicial contra a Associação;
- 5- Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os depósitos, aluguer de cofres, arrecadações e administração de valores, constituição ou fruição de rendas vitalícias, contratos de locação e contratos de empréstimo para construção e aquisição de habitação própria ou sobre reservas matemáticas.

Artigo 30.º

Sanções

A inobservância do disposto no número 4 do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Artigo 31.º

Responsabilidades dos Titulares dos Órgãos Associativos em Geral

- 1- Os titulares dos Órgãos Associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares efetivos dos Órgãos Associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração em ata, na primeira sessão em que estiverem presentes;
 - b) Tiverem votado expressamente contra essa deliberação e o fizerem consignar por declaração na respetiva ata.

3- A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas do exercício da administração e respetivo parecer do Conselho Fiscal iliba os titulares dos Órgãos Associativos da responsabilidade para com a Associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.

4- A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos Associados durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Artigo 32.º

Forma de Obrigar a Associação

1- AMUT – Associação Mutualista de Gondomar, obriga-se nas operações financeiras e em todos os atos e contratos previstos para a prossecução dos fins estabelecidos nos seus Estatutos, incluindo os de aquisição, permuta, alienação, empréstimos, arrendamentos, hipotecas, oneração ou afetação a qualquer título, dos seus bens móveis ou imóveis ou outros bens patrimoniais, de rendimentos ou de valor histórico ou artístico, com a assinatura conjunta de dois titulares efetivos do Conselho de Administração, uma das quais será a do Presidente ou, em caso de ausência ou impedimento deste, com a assinatura conjunta de três vogais.

2- Os atos de mero expediente podem ser assinados por qualquer titular efetivo do Conselho de Administração ou, por delegação deste, por um funcionário qualificado.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 33.º

Composição da Assembleia Geral

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efetivos, maiores e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tendo cada Associado direito a um voto.

2- Nos termos destes Estatutos consideram-se no pleno gozo dos seus direitos Associativos os Associados Efetivos admitidos há mais de doze meses, que tenham pago e em dia as quotas e demais encargos Associativos e que não estejam suspensos.

3- Cada Associado Efetivo pode representar ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Associado Efetivo desde que respeite o disposto no artigo 11.º destes Estatutos.

4- Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

9
16
↑

Artigo 34.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos Órgãos Associativos;
- c) Dar ou negar escusa do exercício de cargos, comissões ou funções;
- d) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e dos Regulamentos de Benefícios;
- e) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da ou na Associação;
- f) Deliberar sobre a adesão da Associação a federações uniões ou confederações;
- g) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os titulares dos seus Órgãos Associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Fiscalizar os atos dos Órgãos Associativos;
- i) Apreciar e votar anualmente o Programa de Ação e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- k) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- l) Fixar a remuneração dos titulares dos Órgãos Associativos;
- m) Apreciar e deliberar sobre as propostas apresentadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Associados e demais Entidades;
- n) Admitir os Associados Beneméritos e Honorários;
- o) Deliberar sobre a expulsão de Associados;
- p) Apreciar e deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
- q) Apreciar e deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes Órgãos Associativos ou não previstas nos Estatutos;
- r) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam estatutariamente atribuídos.

Artigo 35.º

Reuniões Ordinárias

1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) Até 31 de março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

- b) Até 31 de dezembro de cada ano, para discussão e votação do Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Órgãos Associativos.
- 2- A Assembleia Geral prevista nas alíneas a) e b) do número anterior pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação desde que tenha sido incluído no aviso convocatório, salvo o disposto no artigo 42.º.

Artigo 36.º
Reuniões Extraordinárias

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária para tratar de qualquer outro assunto relacionado com a Associação, sob convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento fundamentado e subscrito por dez por cento dos Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2- A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da receção do pedido ou requerimento.
- 3- Em sessão extraordinária não podem ser tratados quaisquer outros assuntos, nem antes nem depois da Ordem de Trabalhos, exceto o disposto no artigo 42.º.

Artigo 37.º
Convocatórias

- 1- A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com a antecedência mínima de quinze dias seguidos.
- 2- A convocação é feita através de avisos afixados na sede da Associação e anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da Sede.
- 3- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
- 4- Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral constará, obrigatoriamente, o período durante o qual se realizará a votação das listas candidatas aos Órgãos Associativos.

Artigo 38.º
Consulta de Documentos

Os documentos referentes às Assembleias Gerais deverão estar disponíveis para consulta dos Associados na Sede da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias.

Artigo 39.º

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1- A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne mediante segunda convocação, por aviso postal, com um intervalo mínimo de trinta dias e com qualquer número de Associados.
- 4- A Assembleia Geral Extraordinária que, nos termos do artigo 36.º destes Estatutos, seja convocada a requerimento dos Associados só pode efetuar-se se estiverem presentes ou representados, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5- Se a Assembleia a que se refere o número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos requerentes, ficam os que faltaram inibidos durante três anos de requerer a convocação extraordinária de Assembleias Gerais e são obrigados a pagar as despesas com a respetiva convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.
- 6- À medida que os Associados entrem na sala da reunião da Assembleia Geral, deverão assinar, por si ou como representantes, a folha ou o livro de presenças indicando, igualmente, o número de Associado. Por esta folha ou livro de presenças se fará a chamada dos Associados quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o determinar.
- 7- Os Associados que participem na Assembleia Geral como representantes de outros Associados devem, nos termos destes Estatutos e antes do início dos trabalhos e da assinatura da folha ou do livro de presenças, entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a declaração de representação e só podem assinar a presença, participar e votar na reunião como representantes de outro Associado depois de autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 8- As propostas ou assuntos que não constem do aviso convocatório devem ser incluídas na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral seguinte.

10
B
7

Artigo 40.º
Deliberações

- 1- As deliberações da Assembleia Geral só podem incidir sobre os assuntos constantes do aviso convocatório e, salvo o disposto nos números seguintes, são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral direito a voto de qualidade.
- 2- As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que impliquem aumentos de encargos ou diminuições de receitas, respeitem à reforma ou alteração dos Estatutos e Regulamentos, à extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, bem como as que autorizem a demandar os titulares dos Órgãos Associativos por atos praticados no exercício das suas funções, só são válidas se aprovadas por dois terços dos votos dos Associados presentes ou representados na sessão da Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se esse número não constar das atas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes na respetiva sessão.
- 4- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os Associados Efetivos e no pleno gozo dos seus direitos associativos e todos concordarem com o aditamento.
- 5- São anuláveis todas as deliberações contrárias à Lei e aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.

Artigo 41.º
Votações

- 1- Cada Associado tem direito a um voto.
- 2- Os Associados não podem votar por si, ou como representantes de outros Associados, em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou com quem vivam em união de facto, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 3- Não é admitido o voto por correspondência.
- 4- As votações respeitantes à eleição dos Órgãos Associativos, a assuntos de incidência pessoal dos titulares efetivos dos Órgãos Associativos ou de Associados, bem como sobre o mérito ou demérito de Associados ou Entidades são obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.

Artigo 42.º

Atas

- 1- São sempre lavradas em livro próprio as atas das reuniões da Assembleia Geral que, depois de aprovadas, são obrigatoriamente assinadas pelos membros que compuseram a Mesa da Assembleia Geral.
- 2- As atas das reuniões da Assembleia Geral têm de ser apreciadas, discutidas e votadas pelos Associados na reunião da Assembleia Geral imediatamente seguinte aquela a que dizem respeito.
- 3- A apreciação, discussão e votação da ata da anterior sessão da Assembleia Geral, deve ocorrer como ponto prévio à Ordem de Trabalhos, salvo se constar da Ordem de Trabalhos, caso em que, obrigatoriamente, será o primeiro ponto a tratar pela Assembleia.
- 4- A redação, apreciação, discussão e votação pelos Associados das atas das Assembleias Gerais Eleitorais e da aprovação do Relatório e Contas são obrigatoriamente aprovadas no final das respectivas Assembleias Gerais, não se aplicando o disposto no anterior número 2.
- 5- Não se aplica o disposto nos anteriores números 2, 3 e 4 deste artigo se, no termo das sessões da Assembleia Geral, for aprovado pelos Associados presentes na Assembleia um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para a redação e aprovação da ata dessa sessão.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 43.º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

- 1- A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2- Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa é substituído, pelo Primeiro Secretário e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Segundo Secretário.
- 3- Na falta de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia, a Assembleia elegerá, se houver associados em número suficiente para o seu funcionamento, os respetivos substitutos, de entre os Associados presentes, que cessarão as suas funções no fim da mesma sessão.

Artigo 44º

Competência do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, nos termos destes Estatutos, a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;

17
B
7

- 19V
B
- b) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros das atas, bem como rubricar todas as folhas;
 - c) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
 - d) Dar posse aos titulares dos Órgãos Associativos e às comissões eleitas pela Assembleia Geral, promovendo a substituição nos cargos de qualquer membro que tenha sido destituído ou renunciado ao seu mandato;
 - e) Participar às entidades competentes, nos respectivos prazos legais, os resultados das eleições para os Órgãos Associativos, bem como o nome dos empossados;
 - f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
 - g) Exercer as competências que lhe são conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 45.º

Competência dos Secretários da Mesa

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as atas das sessões e emitir as respectivas certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento;
- c) Auxiliar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na condução dos trabalhos.

SECÇÃO IV

Conselho de Administração

Artigo 46.º

Composição e Funcionamento do Conselho de Administração

- 1- O Conselho de Administração é composto por um Presidente e quatro Vogais.
- 2- O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efetivos, ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 3- O Conselho de Administração pode constituir mandatários para representar a Associação em determinados atos e contratos, definindo a extensão e a duração dos respetivos mandatos.

Artigo 47.º

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração a administração e a representação da Associação, nomeadamente:

- a) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão e readmissão dos candidatos a Associados;
- b) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados beneméritos e honorários;
- c) Deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Aplicar as sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
- e) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções disciplinares a Associados, nos termos previstos nestes Estatutos;
- f) Elaborar, anualmente, o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte e garantir a sua execução;
- g) Elaborar, anualmente, o Relatório e Contas do exercício anterior e a proposta de aplicação de resultados;
- h) Elaborar o Balanço Técnico;
- i) Gerir os recursos financeiros, patrimoniais e humanos da Associação;
- j) Definir a estrutura, organização e funcionamento dos serviços da Associação e elaborar respetivos regulamentos de funcionamento.
- k) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
- l) Celebrar protocolos e acordos de cooperação com todas as Entidades nos termos definidos pelos presentes Estatutos;
- m) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- n) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- o) Propor à Assembleia Geral a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão;
- p) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- q) Propor à Assembleia Geral a criação, alteração e a extinção de modalidades de benefícios;
- r) Propor à Assembleia Geral o montante e condições de pagamento das quotas associativas das modalidades existentes ou a criar;
- s) Desenvolver outras iniciativas e realizar todos os atos e contratos legalmente permitidos;

12
§
7

- t) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- u) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 48.º

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Superintender a administração e gestão da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- c) Representar Institucionalmente a Associação junto de todas as Entidades;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dela;
- e) Representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais;
- f) Garantir o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 49.º

Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente um Secretário e um Relator.
- 2- Em caso de vacatura de qualquer titular efetivo do Conselho Fiscal, o suplente eleito preencherá a essa vaga.
- 3- O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por trimestre, sob a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus titulares efetivos, ou a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 50.º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- 13
17
- a) Examinar a escrituração e documentos;
 - b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
 - c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício anterior bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Associativos submetam à sua apreciação;
 - e) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Artigo 51.º

Responsabilidade Solidária do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é solidário na responsabilidade por qualquer omissão ou fraude que encobrir no desempenho da sua função.

SECÇÃO VI

Eleições

Artigo 52.º

Eleição dos Órgãos Associativos

- 1- Os titulares dos Órgãos Associativos serão eleitos trienalmente, em Assembleia Geral Eleitoral a realizar em dezembro, no ano em que findar o mandato.
- 2- Nos termos dos números 4 e 5 do artigo 24.º destes Estatutos, em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo para o qual não haja suplente eleito, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a eleição do(s) candidato(s) a esse cargo.

Artigo 53.º

Elegibilidade dos Candidatos

São elegíveis os Associados Efetivos que cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Tenham sido admitidos há mais de doze meses e estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Não sejam fornecedores da Associação;
- d) Não façam parte, salvo por designação da Associação, dos Órgãos Sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de atividades

idênticos aos desenvolvidos pela Associação ou estabelecimentos dela dependentes ou por ela participados.

Artigo 54.º

Apresentação das Candidaturas

- 1- As candidaturas são apresentadas na Sede da Associação durante o mês de outubro do ano em que findar o mandato.
- 2- A apresentação de candidaturas consiste na entrega de listas completas, que devem conter o nome, o número de Associado e a identificação dos Órgãos Associativos para que são propostos, acompanhadas de um termo individual de aceitação da candidatura.
- 3- As listas de candidatos serão subscritas por um mínimo de cem Associados Efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos ou subscritas pelo Conselho de Administração.
- 4- Das listas de candidatos aos Órgãos Associativos poderão constar Associados trabalhadores da Associação, não podendo, em cada lista e em cada Órgão Associativo estar em maioria.
- 5- As listas de candidatos aos Órgãos Associativos, devem respeitar o disposto no artigo 29.º destes Estatutos.
- 6- No caso previsto no número 4 e 5 do artigo 24.º e no número 2 do artigo 52.º destes Estatutos, a apresentação de candidaturas cumprirá o disposto no artigo 60.º destes Estatutos.

Artigo 55.º

Sanções

A inobservância do disposto no artigo 53.º destes Estatutos, determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 56.º

Aceitação e Identificação das Listas Candidatas

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só poderá aceitar para sufrágio eleitoral as listas de candidatos aos Órgãos Associativos que estejam em conformidade com a lei e os Estatutos.
- 2- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral atribuirá uma letra do alfabeto a cada uma das listas de candidatos aos Órgãos Associativos e que as identificará no boletim de voto na Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 57.º
Publicidade das Listas

As listas de candidatura serão afixadas na Sede da Associação com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data de realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 58.º
Mesa de Voto

- 1- A mesa de voto é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e funciona na Sede da Associação, sem prejuízo da possibilidade da existência e funcionamento de mesas de voto noutros locais.
- 2- O funcionamento e composição das mesas de voto fora da Sede da Associação serão determinados pela Mesa da Assembleia e publicitado na respetiva convocatória.
- 3- Cada lista pode credenciar um delegado para a mesa.
- 4- A Mesa de Voto é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 59.º
Funcionamento da Assembleia Geral Eleitoral

- 1- A Assembleia Geral Eleitoral considera-se constituída e delibera validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados Efetivos com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos associativos, ou sessenta minutos depois com qualquer número de presenças.
- 2- Logo que a Assembleia Geral esteja constituída e possa deliberar validamente, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral constituirá a Mesa de Voto nos termos do artigo 43.º e 58.º destes Estatutos, dando início ao período de votação.
- 3- Nas Assembleias Gerais Eleitorais o período de votação não poderá ser inferior a duas horas.
- 4- A identificação dos Associados eleitores é efetuada por qualquer documento de identificação, devendo o Associado ou seu representante assinar e colocar o respetivo número de associado no livro ou folha de presenças.
- 5- É permitido a qualquer Associado representar ou fazer-se representar na Assembleia Geral Eleitoral desde que cumpra o disposto no artigo 11.º e o Associado representado confira plenos poderes Associativos ao Associado representante.
- 6- Não é permitido o voto por correspondência.
- 7- A cada Associado Efetivo no pleno gozo dos seus direitos associativos com direito a voto será entregue um boletim de voto com a letra identificativa de cada uma das listas candidatas seguida de uma quadrícula.

14
E
7

- 8- O voto dos Associados é secreto e exprime-se pela aposição de uma cruz dentro da quadrícula relativa à lista candidata que pretende eleger, devendo depositar o seu voto dentro de urna fechada.
- 9- São nulos os boletins de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação e não são considerados aqueles que cheguem após o fecho da urna.
- 10- O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, considerando-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos.
- 11- Caso as duas listas mais votadas obtenham igual número de votos, deverá ser convocada nova Assembleia Geral Eleitoral que terá de ser realizada no prazo de trinta dias.
- 12- Nos termos do número anterior, apenas as duas listas mais votadas que obtiveram igual número de votos na anterior Assembleia Geral Eleitoral serão sujeitas à votação dos Associados.
- 13- Após o apuramento final dos resultados das eleições será comunicado e requerido o registo à Tutela dos Órgãos Associativos Eleitos.

Artigo 60.º
Eleição Intercalar

- 1- Em caso de vacatura do titular de qualquer Órgão Associativo para o qual não haja efetivo eleito, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição intercalar do(s) candidato(s) a esse cargo.
- 2- O procedimento para a eleição intercalar do(s) candidato(s) ao cargo de titular de qualquer Órgão Associativo respeitará o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, com uma antecedência mínima de 30 dias, uma Assembleia Geral Extraordinária com o objetivo de proceder à eleição intercalar do(s) candidato(s) a titular(es) de qualquer Órgão Associativo;
 - b) Desde a data de convocatória da Assembleia Geral, até ao 15º dia anterior à data de realização da Assembleia Geral Extraordinária, decorre o prazo para a apresentação de lista(s) de candidato(s) ao cargo vago;
 - c) Com as devidas adaptações, o processo eleitoral intercalar, respeitará o disposto nos artigos 53.º a artigo 59.º destes Estatutos.

CAPÍTULO V
Do Regime Financeiro

SECÇÃO I
Das Receitas e Despesas

Artigo 61.º
Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos Associados;
- b) As participações devidas pela utilização dos bens e serviços da Associação;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de qualquer Entidade Pública;
- f) Rendimentos líquidos de atividades e estabelecimentos referidos no Capítulo I destes Estatutos e da exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 62.º
Despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Concessão dos benefícios Estatutários e Regulamentares;
- b) Administração;
- c) Encargos financeiros;
- d) Outros encargos, designadamente, dos inerentes à prossecução dos objetivos estabelecidos nestes Estatutos.

Artigo 63.º
Contabilidade

A Associação observará, na organização da sua contabilidade, as regras fixadas na legislação vigente para as Associações Mutualistas.

15
15
7

SECÇÃO II
Fundos

Artigo 64.º
Fundos Disponíveis

- 1- Em relação a cada uma das modalidades de benefícios prosseguidas pela Associação deverá ser constituído um fundo disponível destinado a fazer face aos respetivos encargos.
- 2- Cada fundo disponível é constituído por:
 - a) Quotas da respetiva modalidade;
 - b) Rendimentos do próprio fundo e do respetivo fundo próprio;
 - c) Comparticipações cobradas aos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação;
 - d) Quantias prescritas a favor da Associação respeitantes a benefícios do respetivo fundo;
 - e) Resultados líquidos de atividades e estabelecimentos referidos no Capítulo I destes Estatutos e da exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços;
 - f) Quaisquer outras receitas não especificadas.
- 3- O saldo anual de cada fundo disponível, após a dedução da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral, será transferido para o respetivo fundo próprio.

Artigo 65.º
Fundos Próprios

- 1- Relativamente a cada modalidade de benefícios será constituído um fundo próprio.
- 2- Cada fundo próprio será constituído pelo saldo anual do fundo disponível, deduzido da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral.

Artigo 66.º
Fundo de Reserva Geral

O fundo de reserva geral é destinado a prevenir quaisquer ocorrências imprevistas, e será constituído por dez por cento dos saldos anuais dos fundos disponíveis, pelos rendimentos a ele destinado nos termos destes Estatutos e ainda pelo seu próprio rendimento.

Artigo 67.º
Fundo de Administração

O fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos e é constituído pela parte da quotização a ele destinada nos termos do Regulamento de Benefícios, pelos rendimentos a ele destinado nos termos destes Estatutos e ainda pelo seu próprio rendimento.

Artigo 68.º
Balanço Técnico

A Associação organizará um Balanço Técnico, com a periodicidade estabelecida na legislação vigente, tendo em vista apurar as suas responsabilidades para com os associados e, eventualmente, rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios e que será enviado à Tutela até final de junho do ano seguinte àquele a que diga respeito.

SECÇÃO III
Da Aplicação de Valores

Artigo 69.º
Aplicação de Valores

A Associação poderá aplicar os seus valores nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.

CAPÍTULO VI
Alteração dos Estatutos e Regulamentos

Artigo 70.º
Alteração dos Estatutos e Regulamentos

- 1- Os Estatutos e o Regulamento de Benefícios só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada exclusiva e extraordinariamente para esse efeito.
- 2- O processo de reforma ou de alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios é iniciado mediante a apresentação à Assembleia Geral de uma proposta fundamentada das modificações pretendidas, por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Associativos ou a requerimento fundamentado e subscrito por trinta por cento Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3- A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamentos de Benefícios, funcionará nos termos definidos nos presentes Estatutos.
- 4- As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só são válidas se aprovadas por maioria de dois terços dos Associados presentes ou representados na Assembleia Geral e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos
- 5- A reforma ou a alteração dos Estatutos ou do Regulamento de Benefícios só produzem os seus efeitos depois de efetuado o seu registo nos termos da lei.

CAPÍTULO VII
Extinção da Associação

SECÇÃO I
Formas de Extinção da Associação

Artigo 71.º
Formas de Extinção

A Associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os Associados;
- c) Decisão judicial.

Artigo 72.º
Extinção por Deliberação da Assembleia Geral

A Associação extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral em caso de:

- a) Dissolução;
- b) Integração;
- c) Fusão;
- d) Cisão integral.

Artigo 73.º
Dissolução

A Associação dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária e exclusivamente convocada para esse fim e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nos Artigos 39.º e 40.º destes Estatutos.

Artigo 74.º
Integração, Fusão e Cisão

- 1- A Associação pode integrar-se, fundir-se ou cindir-se noutra Associação Mutualista mediante deliberação da Assembleia Geral extraordinária e exclusivamente convocada para esse fim e que funcionará e deliberará em conformidade com o disposto nos Artigos 39.º e 40.º destes Estatutos.
- 2- A proposta de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista deverá ser subscrita e devidamente fundamentada pelo Conselho de Administração ou por trinta por cento dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e terá de estar patente à

consulta de todos os Associados, pelo menos, quinze dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

- 3- A deliberação da Assembleia Geral de integração, fusão ou cisão noutra Associação Mutualista só produz efeitos depois da aprovação e registo definitivo da Tutela.

SECÇÃO II

Efeitos da Extinção, Liquidação e Partilha de bens

Artigo 75.º

Efeitos da Extinção

- 1- Uma vez decidida a extinção, a Associação continua a ter existência jurídica unicamente para efeitos de liquidação, sendo constituída uma Comissão Liquidatária.
- 2- A Comissão Liquidatária é eleita pela Assembleia Geral ou no caso de extinção por decisão judicial, nomeada de entre os Associados pelo tribunal.

Artigo 76.º

Poderes da Comissão Liquidatária

Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património Associativo, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 77.º

Liquidação e Partilha de Bens

- 1- A liquidação e a partilha de bens da Associação dissolvida, serão feitas de acordo com a lei geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- Satisfeitas as despesas decorrentes do processo da liquidação, o saldo obtido será aplicado pela ordem seguinte:
 - a) Pagamento de dívidas ao Estado e das contribuições devidas às instituições de segurança social;
 - b) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos trabalhadores da Associação;
 - c) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
 - d) Entrega aos Associados ou Beneficiários dos montantes necessários à cobertura dos seus direitos adquiridos;
 - e) Atribuição do remanescente a um fundo de solidariedade mutualista a ser gerido pela União ou Uniões representativas das Associações Mutualistas.

170
15

CAPÍTULO VIII
Disposição Final e Transitória

Artigo 78.º
Produção de Efeitos

- 1- Os presentes Estatutos entram em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroagem os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.
- 2- Os presentes Estatutos só produzem efeitos em relação a terceiros, a partir da data da sua publicação.